



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 25.0.000004615-1

EDITAL Nº. 312/2025

DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAÇÃO EM ATIVIDADE CUMULATIVA DE AUXILIAR DAS DEFENSORIAS DE FAMÍLIA 9 (atuação em auxílio à 17ª e 18ª Defensorias da Família, ficando responsável pela substituição automática/impedimentos dos processos que tramitam respectivamente na 16ª e 17ª Varas de Família)

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994; e art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos(as) interessados(as), que está sendo destinada vaga para atuação como **Auxiliar das Defensorias de Família**, a ser preenchida por **DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**, conforme regras a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 251/2021 alterou a Lei Complementar nº 06/1997, instituindo, no âmbito da Defensoria Pública Geral, a vantagem indenizatória por atividade cumulativa, devida aos defensores públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º. Oferecer 01 (uma) vaga para atuação cumulativa como Auxiliar das Defensorias de Família 9, prestando auxílio à 17ª e 18ª Defensorias da Família, com responsabilidade pelos atos relacionados à substituição automática/impedimentos nos processos que tramitam na 16ª e 17ª Varas de Família.

§1º. A designação a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá pelo período de 06 (seis) meses, a partir de **07 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado ou revogado a critério do CDC.

§2º. O exercício da atividade cumulativa ofertada neste Edital e sua consequente vantagem remuneratória pressupõem o **comparecimento** no órgão de atuação/núcleo defensorial **pelo menos 01 (uma) vez por semana**.

§3º. O(A) Defensor(a) Público(a) designado(a) ficará responsável:

I – Por todos os atos relacionados à substituição automática/impedimentos da 16ª e da 17ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE, atuando no PORTAL DE INTIMAÇÕES, nas AUDIÊNCIAS e nos ATENDIMENTOS, sem prejuízo das funções oriundas de sua titularidade ou designação fixa;

II – Pelos atendimentos/peticionamentos aos assistidos que residem em Fortaleza/CE e possuem processos que tramitam em Varas de Família de outras comarcas do Estado do Ceará ou em outro Estado da Federação, em sistema de REVEZAMENTO com os demais Auxiliares das Defensorias de Família, mediante distribuição de trabalho feita pela Central das Defensorias da Capital – CDC.

§4º. O exercício da atividade cumulativa deve ser compatível com a atividade ordinária do(a) Defensor(a) selecionado(a), cabendo a análise da compatibilidade à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior (CDC/CDI).

Art. 2º. Terá **prioridade** na escolha o(a) Defensor(a) Público(a) com atuação (titularidade ou designação fixa) na **mesma comarca** do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado neste Edital.

§1º. Havendo mais de 01 (um/uma) interessado(a) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, a escolha observará o critério da **antiguidade**.

§2º. Não havendo interessados(as) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, poderá ser selecionado(a) Defensor(a) Público(a) com atuação em outra comarca, observada a antiguidade.

§3º. Será formada lista de suplentes para o caso de desistência ou qualquer outra forma de não preenchimento do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado antes do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 3º. Após o término do prazo previsto no §1º, do art. 1º, deste Edital, o(a) Defensor Público(a) perderá a preferência pelo período de 01 (um) ano para novas designações temporárias para atividade cumulativa, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

§1º. Não perderá a preferência referida no caput deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que atuar como suplente nas férias, licenças ou afastamentos, até 30 dias.

§2º. Durante o período referido no caput, o(a) Defensor(a) Público(a) que encerrou ou desistiu uma atividade cumulativa há mais tempo terá preferência sobre o(a) que encerrou ou desistiu há menos tempo e sobre o(a) que está em atividade cumulativa.

§3º. No caso do §2º, havendo empate, terá preferência o(a) mais antigo(a).

§4º. O(A) Defensor Público(a) que desistir da atividade cumulativa:

I – ficará impedido de assumir outra atividade cumulativa pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo em caso de motivo justificado, cuja análise caberá à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior (CDC/CDI);

II – ficará responsável pelos atendimentos, audiências e intimações pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da desistência, sendo esse período contabilizado para efeitos financeiros e de retomada de preferência.

Art. 4º. O(A) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para realizar atividade cumulativa perde a preferência para atividade extraordinária.

Art. 5º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portaria específica para atuação cumulativa na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para atuar no supracitado órgão de atuação/núcleo defensorial.

Art. 6º. Caso haja deslocamento entre comarcas para realização da atividade cumulativa objeto deste edital, será devida AJUDA DE CUSTO, na forma do art. 1º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

§1º. Caberá ao(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) solicitar o pagamento das ajudas de custo através da abertura de processo virtual, mediante o preenchimento e envio de formulário eletrônico, em aba específica, pelo sistema da INTRANET da DPGE/CE, semelhante ao que já é feito com os pedidos de férias e compensação por folga.

§2º. A comprovação dos deslocamentos deve ser feita exclusivamente pela emissão da “Certidão de Localização” do sistema *NOSSA DEFENSORIA*, que deve ser anexada pelo(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) ao processo virtual referido no parágrafo anterior.

Art. 7º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) para concorrer à vaga ofertada neste Edital deverão realizar suas inscrições através de *link* próprio disponibilizado na plataforma *NOSSA DEFENSORIA*, até o **dia 03 de julho de 2025**.

Parágrafo único. Caso haja interesse em mais de 01 (um) edital, a ordem de inscrição nos mesmos indicará a ordem de preferência.

Art. 8º. A divulgação do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) e a lista de suplentes será feita também através da plataforma *NOSSA DEFENSORIA*, no **dia 04 de julho de 2025**.

Art. 9º. As atividades realizadas durante a atuação cumulativa descritas neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema *NOSSA DEFENSORIA*, dentro de “Processos”, especificamente no campo “Atividades”, em “espécie”, preencher: “cumulativa”, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 de junho de 2025.

Sâmia Costa Farias Maia

Defensora Pública-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 27/06/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0157040** e o código CRC **1EBB1A9B**.